



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004748

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28943

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2395619-10.2024.8.26.0000

Relator(a): MARCELO SEMER

Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Criminal

Vistos.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Vitor Aurélio Timóteo da Silva, em favor de JOÃO ALBERTO BARBOSA SIQUEIRA, sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do juiz plantonista da 19ª Circunscrição Judiciária da Comarca de Sorocaba-SP.

Aduz, em síntese, que o paciente foi regredido de regime em 04/11/2024, por erro de cálculo da pena. Entretanto, em decisão favorável, houve retificação da reprimenda em 19/12/2024, razão pela qual concretizado o lapso para a progressão ao regime semiaberto. Por isso, pleiteou a progressão ao referido regime, o que foi indeferido em primeiro grau, entendendo-se não ser matéria para análise em plantão judiciário.

Salienta, ademais, que o sentenciado, no dia 07/11/2023, resgatou o período aquisitivo para progressão, sem faltas disciplinares



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recentes e bom comportamento. Requereu o restabelecimento do regime semiaberto e o deferimento à saída temporária.

Desnecessário o processamento da ação.

É O RELATÓRIO.

Trata-se de *habeas corpus* pleiteando seja concedida progressão para regime semiaberto e saída temporária.

Todavia, encontra-se pendente de análise anterior impetração dirigida a este Tribunal de Justiça, que tramita sob o nº 2395867-73.2024.8.26.0000, com os mesmos pedidos em favor do mesmo paciente, onde já apreciado o pleito liminar, motivo pelo qual deixo de conhecer do *writ* em comento, considerada a sua duplicidade.

Ante o exposto, não conheço do presente habeas corpus.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MARCELO SEMER
Relator